

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 93

n. 089

São Paulo

sexta-feira, 13 de maio de 1983

SEÇÃO I

ATOS NORMATIVOS E
DE INTERESSE GERAL

Sumário

DECRETOS	Pág.
• Criando o Conselho Estadual de Energia ..	1
• Constituindo Grupo de Trabalho para elaborar proposta de reestruturação jurídico-administrativa e definir a vinculação do Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto ...	1
GABINETE DO GOVERNADOR	1
SECRETARIAS	
• Informação e Comunicações	2
• Economia e Planejamento	2
• Justiça	2
• Promoção Social	3
• Segurança Pública	3
• Fazenda	5
• Agricultura e Abastecimento	6
• Educação	7
• Saúde	8
• Obras e do Meio Ambiente	11
• Transportes	11
• Administração	11
• Cultura	11
• Esportes e Turismo	12
• Negócios Metropolitanos	12
UNIVERSIDADES	
• Universidade de São Paulo	12
• Universidade Estadual de Campinas	13
• Universidade Estadual Paulista	13
MINISTÉRIO PÚBLICO	13
TRIBUNAL DE CONTAS	13
EDITAIS	15
CONCURSOS	
• Servidores para o Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto — Convocação	15
• Servidores para a DRE 7 — Oeste — Convocação	17
• Servidores para a 7.ª D.E. da DRECAP 2 — Convocação	17
• Escriturários para a Saúde — Convocação	18
• Professor-Adjunto para a Escola Politécnica — USP — Inscrições	20
• Professor-Assistente para o Instituto de Letras, Ciências Sociais e Educação de Araraquara — UNESP — Inscrições	20
• Professores-Titulares para a Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Araraquara — UNESP — Inscrições	21
• Professores-Titulares para a Faculdade de Ciências Agrônômicas de Botucatu — UNESP — Inscrições	21
COMUNICADOS	
• Da Secretaria de Informação e Comunicações, convidando as Agências de Propaganda e Publicidade a se inscreverem em seu Cadastro	15
PODER LEGISLATIVO	
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	24
DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS	
• Câmara Municipal de São Paulo	36
• Tribunal de Contas do Município	40
• Prefeituras, Câmaras e Autarquias Municipais	40
BOLETIM FEDERAL	
• Tribunal Regional Eleitoral	44

COPIAS XEROX DO DIÁRIO OFICIAL

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A — IMESP está equipada para reproduzir 40 cópias xerográficas, por minuto, autênticas.

CÓPIA DE PAGINA DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO OU DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição do dia Cr\$ 100,00
Edição atrasada Cr\$ 140,00

Rua da Mooca, 1921 e Galeria Prestes Maia — Piso Anhangabau, das 9 às 17 horas
Rua Maria Antonia, 294, das 8 às 16 horas
De segunda a sexta-feira

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 20.923, DE 11 DE MAIO DE 1983
Cria o Conselho Estadual de Energia

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — É criado o Conselho Estadual de Energia, com as seguintes finalidades:

I — estabelecer diretrizes relativas à produção, distribuição e uso de energia no Estado de São Paulo.

II — elaborar o Plano Estadual de Energia.

Artigo 2.º — O Conselho Estadual de Energia será presidido pelo Vice-Governador do Estado e integrado por 7 (sete) membros natos e 8 (oito) membros convidados, a saber:

Membros Natos

1. Secretário de Economia e Planejamento;
2. Secretário de Agricultura e Abastecimento;
3. Secretário dos Transportes;
4. Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia;
5. Secretário da Fazenda;
6. Secretário de Obras e do Meio Ambiente;
7. Presidente da Companhia Energética de São Paulo — CESP;

Membros Convidados:

8. Representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo;
9. Representante do Departamento Intersindical de Estudos Econômicos e Sociais — DIEESE;
10. Representante das Universidades Estaduais;
11. Cinco (5) pessoas designadas pelo Governador do Estado, com notório saber, experiência ou representatividade no campo da energia.

§ 1.º — As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de serviço público relevante.

§ 2.º — O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos.

Artigo 3.º — O presidente da Companhia Energética do Estado de São Paulo — CESP exercerá as atribuições de Secretário Executivo do Conselho Estadual de Energia, com prerrogativas de Secretário de Estado.

Artigo 4.º — O Gabinete Civil do Governador prestará ao Conselho o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos nele representados.

Parágrafo único — O Chefe do Gabinete Civil poderá requisitar aos órgãos da Administração centralizada e descentralizada o pessoal técnico e administrativo, que ficará à disposição da Secretaria Executiva do Conselho para o exercício de suas finalidades.

LEI Nº 1.819 DE 30-10-78

Disciplina, no âmbito do Estado, a aplicação e a concessão de medidas explícitas na Lei Federal n.º 8.416, de 24 de maio de 1977, que alterou dispositivos do Código Penal, do Código de Processo Penal e da Lei das Contravenções Penais

PREÇO DO EXEMPLAR
Cr\$ 220,00

A venda na Imprensa Oficial do Estado S/A

A IMESP NÃO FORNECE PELO SISTEMA DE REEMBOLSO POSTAL

Rua da Mooca, 1921 — Fone 291-3344 (ramal 246) Agência Centro (Galeria Prestes Maia — Piso Anhangabau) — Fone 37-2380 Agência Junta Comercial — Rua Maria Antonia, 294 — Fone 256-7232

Gabinete do Governador

GABINETE CIVIL

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-5-83

No processo GG-212-83, em que a Limpadora e Serviços Certa S/C Ltda. interpõe recurso de decisão que revogou a licitação 1-83: "Tendo em vista a manifestação do Chefe do Gabinete Civil, bem como o parecer 420-83, da Assessoria Jurídica do Gabinete, que aprova, nego provimento ao recurso interposto, para manter a decisão recorrida".

Portaria GC. 24, de 12-5-83

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Chefe do Gabinete Civil do Governador, com fundamento no artigo 78, alínea "a", do Decreto 20.869, de 15 de março de 1983, combinado com o artigo 21, inciso V, do Decreto 13.242, de 12 de fevereiro de 1979, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atribuições sejam diretamente relacionadas com os objetivos

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de maio de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad,
Secretário da Fazenda

José Gomes da Silva,
Secretário de Agricultura e Abastecimento

João Oswaldo Leiva,
Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Luiz Sérgio Arantes Marcondes Machado,
Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Transportes

Einar Alberto Kok,
Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia

José Serra,
Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 11 de maio de 1983.

Maria Angélica Galiuzzi,
Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.924, DE 12 DE MAIO DE 1983
Constitui Grupo de Trabalho para elaborar proposta de reestruturação jurídico-administrativa e definir a vinculação do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica constituído, junto ao Gabinete Civil do Governador, Grupo de Trabalho, para no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, elaborar proposta de reestruturação jurídico-administrativa e, nos termos do inciso I do artigo 3.º do Decreto n.º 20.867, de 15 de março de 1983, definir a vinculação do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

Artigo 2.º — O Grupo de Trabalho de que trata o artigo anterior será composto pelos seguintes membros:

I — Prof. Dr. José Eduardo Dutra de Oliveira, que será o presidente;

II — integrantes do Conselho Deliberativo do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo;

III — 1 (um) Representante da Associação dos Servidores do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo;

IV — 1 (um) Representante da Associação dos Médicos Residentes do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo;

V — 1 (um) Representante da Associação dos Docentes da Universidade de São Paulo — Ribeirão Preto;

VI — Prof.ª Mariza Mazzoncini de Azevedo Marques;

VII — Dr. Jarbas Leite Nogueira.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de maio de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 12 de maio de 1983.

Maria Angélica Galiuzzi,
Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

do certame, para participarem das XI Jornadas Latino-Americanas de Direito Tributário, a serem realizadas no período de 15 a 20 de maio de 1983, no Rio de Janeiro — RJ.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria GC. 25, de 12-5-83

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Chefe do Gabinete Civil do Governador, com fundamento no artigo 78, alínea "a", do Decreto 20.869, de 15 de março de 1983, combinado com o artigo 21, inciso V, do Decreto 13.242, de 12 de fevereiro de 1979, resolve:

(Continua na página 2)